PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/18
PROCESSO CPL 990/2017
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA.

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Às dez horas do dia vinte e seis de março de dois mil e dezoito, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Daniela Schimidt Antunes, e a Equipe de Apoio Kledson Bruno Camargo e Cibele Soares, CPF nº, a fim de analisar o recurso interposto pela licitante Greenwave Indústria, Comércio e Serviços Ltda e da empresa Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli – EPP. Iniciados os trabalhos, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio passaram a discorrer sobre o recurso interposto pela licitante Greenwave Indústria, Comércio e Serviços Ltda que versa sobre a habilitação da licitante Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli - EPP em relação aos lotes nº 03 e lote nº 04 uma vez que a mesma apresentou balanço patrimonial sem o registro na JUCESP não estando portanto na forma da Lei, descumprindo assim o item 5.1.4 "b" do Edital. A recorrente argumenta que a empresa Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli - EPP está enquadrada no item 5.1.1 **"a"** do edital, destacando-se que a empresa está na condição de sociedade empresária, já que teve seus atos constitutivos registrados na JUCESP, e portanto deveria ter seu balanço patrimonial também registrado na JUCESP, não atendendo as exigências do Edital. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio passaram então a análise do recurso apresentado pela empresa Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli - EPP alegando que sua proposta está em vantajosidade para a administração uma vez que a licitante Greenwave Indústria, Comércio e Serviços Ltda deixou de apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial e o balanço patrimonial não foi apresentado na forma da Lei, ocasionando a inabilitação da concorrente, alega também que atendeu a exigência do edital no item 5.1.4 "b", argumentando que apresentou o contrato social integralizado e registrado na JUCESP, comprovando assim a capacidade financeira em arcar com o ônus do futuro contrato. Consultado o Setor Contábil da URBES, em relação ao Balanço Patrimonial, apresentado pela empresa Newtesc **sem** o registro na JUCESP, foi constatado que a mesma deveria ter apresentado o balanço patromonial registrado na JUCESP, contudo conforme previsto no artigo 6º, do decreto lei nº 486 de 03/03/1969, considerando que em Barueri, sede da empresa Newtesc, a JUCESP não disponibiliza os serviços de registro do balanço patrimonial, e portanto é aceitável que o registro do balanço patrominial seja realizado em Cartório Civil, conforme apresentado pela empresa Newtesc. Com relação ao argumento da licitante Newtesc, que a empresa Greenwave deixou de apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, foi constatado que a mesma apresentou-a no dia da sessão, encontrando-se encartada e rubricada pelos presentes em fls. 503 do referido processo e portanto, esse não seria o motivo de sua inabilitação e sim a não

apresentação do recibo de entrega do balanço através do Sistema de Contabilidade Digital - Sped, conforme constou da ata de sessão pública do dia 13 de março p.p.. Diante de todo o exposto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, decide pelo indeferimento do recurso apresentado pela Greewave Indústria, Comércio e Serviços Ltda., e acolhimento da contrarrazão da empresa Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli – EPP, mantendo-se integralmente a decisão proferida na referida ata, e com fundamento no artigo 109, §4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, remete os autos para análise da autoridade superior, para ratificação ou não da decisão. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.

Pregoeira

Equipe de Apoio